



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 169 DE 2025

RECEBI EM 25/11/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 123 de 2025, aprovado na 18^a Sessão Ordinária da 1^a Sessão Legislativa da 19^a Legislatura, realizada no dia 24 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 123 DE 2025

Autoriza o poder executivo a transferir às organizações declinadas, a importância que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos decorrentes dos depósitos de Imposto de Renda, direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, para as Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos/SP e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, com o Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, com a Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 4º Os repasses a que versam os arts. 2º e 3º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

13.019/2014, alterações posteriores, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), destinado à efetuação de repasses para às instituições Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos/SP e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, que será classificado da seguinte forma:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.241.0006.2.026 – Atenção a Terceira Idade

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.369).....R\$ 134.400,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo art. 5º correrão à conta de parte dos seguintes:

I - R\$ 6.462,72 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2.024, apurado na conta corrente nº 23805-8 - Fundo do Idoso, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X.

II – R\$ 127.937,28 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, na conta corrente nº 23805-8 - Fundo do Idoso, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 8º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.